



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

PORTARIA Nº 127, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 262, de Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 13 de abril de 2018, e Portaria Ministerial nº 1.393, de 21 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2018, e o que consta do Processo SEI 21024.003402/2018-03, resolve:

Designar os servidores abaixo relacionados todas do Quadro Permanente do MAPA, para acompanhar e fiscalizar o contrato descrito abaixo:

Contrato nº 07/2019 - **ELEVAENGE COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ELEVADORES LTDA - 1º Termo Aditivo** tendo em vista prorrogação da validade do mesmo em proveito da SFA-MT, com vigência de 16/10/2020 a 16/10/2021.

Fiscal Titular: ANTONIO AUGUSTO - SIAPE: 7453,

Fiscal Substituto: GENIVAL JOSE NUNES DE ARRUDA - SIAPE: 7442.

Publique-se e cumpra-se.

JOSÉ DE ASSIS GUARESQUI

Superintendente Federal – SFA/MT



Documento assinado eletronicamente por **JOSE DE ASSIS GUARESQUI, Superintendente Federal de Agricultura no Estado do Mato Grosso**, em 15/10/2020, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12326693** e o código CRC **9C70CF42**.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SUPERINTENDENCIA FEDERAL DE AGRICULTURA PECUARIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO MATO GROSSO
DIVISAO DE APOIO ADMINISTRATIVO-SFA-MT

DESPACHO

Processo nº 21024.000229/2016-11

Interessado: SFA-MT

Ao SEGP,

Solicitamos Portaria de designação de Fiscal do seguinte contrato: Contrato nº 07/2019 - **ELEVAENGE COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM ELEVADORES LTDA - 1º Termo Aditivo** em vista prorrogação da validade do mesmo em proveito da SFA-MT, com vigência de 16/10/2020 a 16/10/2021.

PORTARIA ANTERIOR:

- Portaria Nº 5175/2019
- Fiscal Titular: ANTONIO AUGUSTO
- Fiscal Substituto: GENIVAL JOSE NUNES DE ARRUDA

Geyslla Queiroz de Souza

CAD/SFA-MT



Documento assinado eletronicamente por **GEYSLA QUEIROZ DE SOUZA, Coordenador Substituto**, em 14/10/2020, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12314586** e o código CRC **A95AAF51**.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUPERINTENDENCIA FEDERAL DE AGRICULTURA PECUARIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO MATO GROSSO
COORDENACAO DE ADMINISTRACAO-MT
SECAO DE AQUISICOES E SERVICO-SFA-MT

DOCUMENTO

Ao(À) Ao chefe da CAD-MT

Assunto: **Designação de Fiscal do Contrato nº 07/2019 - 1º Termo Aditivo**

Solicitamos Portaria de designação de Fiscal do seguinte contrato: Contrato nº 07/2019 - **ELEVAENGE COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM ELEVADORES LTDA - 1º Termo Aditivo** em vista prorrogação da validade do mesmo em proveito da SFA-MT, com vigência de 16/10/2020 a 16/10/2021.

PORTARIA ANTERIOR:

- Portaria Nº 5175/2019
- Fiscal Titular: ANTONIO AUGUSTO
- Fiscal Substituto: GENIVAL JOSE NUNES DE ARRUDA

Atenciosamente



Documento assinado eletronicamente por **SAMELA NELLY MIDON ROA, Agente Administrativo**, em 14/10/2020, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12312092** e o código CRC **CB193012**.

21000.092627/2019-77. Objeto: Aquisição de equipamentos agrícolas. TERMO ADITIVO PARA AJUSTE DE VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA. Valor Global: R\$ 1.237.667,00 (um milhão, duzentos e trinta e sete mil seiscientos e sessenta e sete reais), Valor de Contrapartida: R\$ 282.667,00 (duzentos e oitenta e dois mil seiscientos e sessenta e sete reais), Vigência: 31/12/2019 a 31/12/2021. Data de Assinatura do Termo Aditivo: 13/10/2020. Signatários: Concedente - EDIMILSON ALVES, CPF: 606.089.001-68 - Chefe da Assessoria Especial de Relações Governamentais e Institucionais/MAPA, Conveniente: PAULA SCHILD MASCARENHAS, CPF: 572.094.640-34 - Prefeita Municipal.

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2020 - UASG 130005

Número do Contrato: 17/2018.
Nº Processo: 21000000492201841.
PREGÃO SISPP Nº 8/2018. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 08247960000162. Contratado : REAL JG FACILITIES EIRELI -.Objeto: Ajustar excepcionalmente, de 1º de abril até 30 de junho de 2020, os valores contratuais à redução dos percentuais das alíquotas referentes às contribuições aos Serviços Sociais Autônomos, promovida pela MP nº 932, de 31 de março de 2020, observados os efeitos relativos às competências determinadas pela Lei nº 14.025, de 14 de julho de 2020. O valor mensal do Contrato fica alterado para R\$ 377.374,02 entre 01/04/2020 e e 30/06/2020. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 . Data de Assinatura: 09/10/2020.

(SICON - 13/10/2020) 130005-00001-2020NE800009

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO DO CEARÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 21014.004778/2016-84

Pelo presente Edital fica notificado o Estabelecimento PUREZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE DOCES E GELEIAS LTDA, CNPJ 02.054.364/0001-80, sem registro junto ao Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, cujo representante legal se encontra em lugar incerto e não sabido, a comparecer na Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Ceará, a fim de tomar ciência do Ofício 195, referente ao Auto de Infração nº 014/CIF 2585/ CNPJ Nº 02.054.364/0001-80/ SISA/SFA-CE (Processo nº 21014.004778/2016-84).

Fica o autuado cientificado de que poderá recorrer, apresentando ao 2º Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal - 2º SIPOA, situado na Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado da Ceará, localizada no Av. dos Expedicionários, 3442 - Fátima, Fortaleza - CE, CEP 60.411-136, acompanhada das provas que entender necessárias (comprovante de pagamento), no prazo de 10 (dez) dias a partir da publicação, sob pena de encaminhamento do processo à Procuradoria da Fazenda Nacional, para inscrição na dívida ativa da União e cobrança judicial, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas cabíveis com vistas ao cumprimento do julgamento em primeira Instância.

FRANCISCO MILTON HOLANDA NETO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO DE MATO GROSSO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2020 - UASG 130077

Número do Contrato: 7/2019.
Nº Processo: 21024003402201803.
PREGÃO SRP Nº 3/2019. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 09283075000100. Contratado : ELEVAENGE COMERCIO E ASSISTENCIA -TECNICA EM ELEVADORES. Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato nº 07/2019, entabulado entre a SFA/MT e a empresa Elevaenge Com. e Assist. Téc. em Elevadores Ltda, passando a vigorar entre 16/10/2020 a 16/10/2021. Fundamento Legal: Lei 8666/93 . Vigência: 16/10/2020 a 16/10/2021. Valor Total: R\$19.200,00. Fonte: 100000000 - 2020NE800529. Data de Assinatura: 01/10/2020.

(SICON - 13/10/2020) 130077-00001-2020NE800021

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO DE MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2020 - UASG 130062

Número do Contrato: 7/2019.
Nº Processo: 21026000637201904.
PREGÃO SISPP Nº 1/2019. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, - PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 17564726000150. Contratado : WG TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA -.Objeto: Alteração da cláusula segunda (Da Vigência). Fundamento Legal: Lei 8666/1993 . Vigência: 01/09/2020 a 01/09/2021. Valor Total: R\$129.999,96. Fonte: 100000000 - 2020NE800009 Fonte: 100000000 - 2020NE800019 Fonte: 144000000 - 2020NE800365. Data de Assinatura: 31/08/2020.

(SICON - 13/10/2020) 130062-00001-2020NE800009

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 25/2020 - UASG 130056

Número do Contrato: 15/2019.
Nº Processo: 21028004023201973.
PREGÃO SISPP Nº 6/2019. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 71208516000174. Contratado : ALGAR TELECOM S/A - .Objeto: Prorrogação do contrato 15/2019. Fundamento Legal: Artigo 61 parágrafo único, da Lei 8666. Vigência: 02/10/2020 a 02/10/2021. Valor Total: R\$6.892,95. Fonte: 150013038 - 2020NE800287. Data de Assinatura: 30/09/2020.

(SICON - 13/10/2020) 130056-00001-2020NE800098

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO DO RIO DE JANEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2020 - UASG 130063

Nº Processo: 21044006847201998. Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de continuados de limpeza, asseio e conservação predial, de veículos e mobiliários, mediante regime de execução indireta, para atender às necessidades da Superintendência Federal de Agricultura no Estado do Rio de Janeiro e suas unidades descentralizadas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 14/10/2020 das 10h00 às 11h00 e das 14h00 às 16h00. Endereço: Av. Rodrigues Alves 129 - 10o Andar - 1015, Praça Mauá - Centro - Rio de Janeiro/RJ ou <https://www.gov.br/compras/edital/130063-5-00006-2020>. Entrega das Propostas: a partir de 14/10/2020 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 27/10/2020 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

SILVIO COSCARELLA GRECO
Pregoeiro

(SIASGnet - 13/10/2020) 130063-00001-2020NE800001

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO DE SÃO PAULO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2020 - UASG 130067

Nº Processo: 21052017196202098 . Objeto: Contratação é a prestação de serviços de manutenção corretiva, preventiva com reposição de peças (incluso fornecimento de materiais), atendimentos emergenciais e regularização às normas e legislações pertinentes, em dois elevadores da marca Thyssenkrupp Elevadores S/A, modelo FREQUENCEDYNE, cabine New Export, com 12 paradas (11 pavimentos e um subsolo) instalados em janeiro de 2014 na Sede Superintendência Federal de Agricultura SFA-SP. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Conforme projeto básico Declaração de Dispensa em 09/10/2020. ELIAS GEA LEONEL. Chefe Administrativo. Ratificação em 09/10/2020. ANDREA FIGUEIREDO PROCOPIO DE MOURA. Ordenadora de Despesa. Valor Global: R\$ 26.400,00. CNPJ CONTRATADA : 90.347.840/0003-80 THYSSENKRUPP ELEVADORES SA.

(SIDECE - 13/10/2020) 130067-00001-2020NE800042

COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2020 - UASG 130010

Nº Processo: 21000087046201913. Objeto: Escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para prestação de serviço continuado de trabalhadores da agropecuária, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 12. Edital: 14/10/2020 das 09h00 às 16h00. Endereço: Esplanada Dos Ministérios, Bloco D, Sala 700, - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/130010-5-00003-2020>. Entrega das Propostas: a partir de 14/10/2020 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 26/10/2020 às 10h00 no site www.gov.br/compras.

LUIS RICARDO BRUGGEMANN
Coordenador

(SIASGnet - 13/10/2020) 130005-00001-2020NE800506

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE APOIO LABORATORIAL
LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA EM MINAS
GERAIS

AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO Nº 18/2020

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 17/09/2020 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de Meios de Cultura para atender às necessidades do Laboratório Federal de Defesa Agropecuária LFDA/MG e órgãos participantes. Total de Itens Licitados: 00069 Novo Edital: 14/10/2020 das 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00. Endereço: Av.romulo Joviano, S/n Centro - PEDRO LEOPOLDO - MG.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

ARIOSTO ANTUNES CULAU
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Publicação de Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ou ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05302020101400002





MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO
SERVICO DE EXECUCAO ORCAMENTARIA E FINANCEIRA-SFA-MT
Alameda Anníbal Molina, s/nº - Bairro Ponte Nova Cuiabá - MT

CEP 78.115-90 Tel: (065) 3688-6701

DESPACHO

Processo nº 21024.003402/2018-03

Interessado: Ao Superintendente Federal de Agricultura no Estado de Mato Grosso - SFA/MT

Assunto: ASSINATURA NO EMPENHO

Referência: Assinatura Digital referente documento 12224080

O Presente documento tem por objetivo assinar o documento supra citado.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE GERALDO FERREIRA DE SOUZA, Chefe de Serviço**, em 06/10/2020, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE DE ASSIS GUARESQUI, Superintendente Federal de Agricultura no Estado do Mato Grosso**, em 06/10/2020, às 19:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12224093** e o código CRC **30770C99**.

N O T A D E E M P E N H O

PAGINA: 1

EMISSAO : 06Out20 NUMERO: 2020NE800529
ESPECIE : 01 - ORIGINAL
EMITENTE : 130077/00001 - SUPERINT.FED.DE AGRIC.,PEC.E ABASTECIMENTO/MT
CNPJ : 00396895/0033-02 FONE: 36886722 - PREFIXO 65_(SEOF), 36886706 (GA
ENDERECO : AV.DR.ANIBAL MOLINA S/N
MUNICIPIO : 9167 - VARZEA GRANDE UF: MT CEP: 78115-901

CREDOR : 09283075/0001-00 - ELEVAENGE COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA EM
ENDERECO : ARICA 85 CPA I
MUNICIPIO : 9067 - CUIABA UF: MT CEP: 78055-017

TAXA CAMBIO:

OBSERVACAO / FINALIDADE

IMPORTANCIA FINANCEIRA QUE SE EMPENHA P/ATENDER DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE MANUT.PREVENTIVA E CORRETIVA EM 01 ELEVADOR,CONF. 1TA DO PREGÃO
03/2019,CONTRATO 07/2019,VIG. 16/10/2020 A 16/10/2021,EM PROVEITO DA SFA/MT.

CLASS : 1 22101 20122003220000001 168953 0100000000 339039 130002 OPERASFASS

TIPO : ESTIMATIVO MODAL.LICIT.: PREGAO

AMPARO: LEI10520 INCISO: PROCESSO: 21024003402201803

UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: MT /

ORIGEM DO MATERIAL :

REFERENCIA: ART01 LEI10520/02 NUM. ORIG.:

VALOR ORIGINAL : 4.800,00

QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS*****

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339039 SUBITEM: 16 -MANUTENCAO E CONSERV. DE BENS

SEQ.: 1 QUANTIDADE: 1 VALOR UNITARIO: 4.800,00

VALOR DO SEQ. : 4.800,00

INSPECAO E AVALIACAO DE MANUTENCAO - ELEVADOR / ESCADA ROLAN

TE 000016691

Serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador com fornecimento e t
roca de peças.

T O T A L : 4.800,00

JOSÉ DE ASSIS GUARESQUI
ORDENADOR

JOSE GERALDO F. DE SOUZA
GESTOR FINANCEIRO



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDENCIA FEDERAL DE AGRICULTURA PECUARIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO MATO GROSSO
COORDENACAO DE ADMINISTRACAO-MT
SECAO DE AQUISICOES E SERVICO-SFA-MT

LISTA DE VERIFICAÇÃO

ITENS MÍNIMOS A SEREM VERIFICADOS	SIM / NÃO / NÃO SE APLICA	Nº SEI
EM TODOS OS PROCEDIMENTOS		
1. Os autos do processo contêm os documentos referentes ao procedimento licitatório realizado, o contrato original assinado pelas partes e eventuais termos aditivos precedentes, nos termos da ON-AGU 2/2009? Obs.: Dispõe a ON-AGU 2/2009: “os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.”	SIM	8480520 8795928 8824299
1.1 A cópia dos extratos de publicação no DOU do Contrato e dos termos aditivos consta dos autos? (Lei nº 8666/93, art. 61, par. único)	SIM	9021446
2. Considerando a data de assinatura do contrato e dos termos aditivos, bem como seus respectivos prazos de vigência, foi observada a ON-AGU 3/2009? Obs.: Dispõe a ON-AGU 3/2009: “Na análise dos processos relativos à prorrogação de prazo, cumpre aos órgãos jurídicos verificar se não há extrapolação do atual prazo de vigência, bem como eventual ocorrência de solução de continuidade nos aditivos precedentes, hipóteses que configuram a extinção do ajuste, impedindo a sua prorrogação.”	SIM	
3. Foi atestada a inexistência nos autos do processo de registro de sanção à empresa contratada, cujos efeitos a tornem proibida de celebrar ou manter contrato administrativo e alcance a Administração contratante? (art. 30-A, § 2º, II, IN 2/2008-SLTI e item 11, “b”, do Anexo IX da IN-SEGES 5/2017)	SIM	11812738

3.1 Foram consultados todos os sistemas de consulta abaixo e juntados aos autos os respectivos comprovantes? (a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU. (b) Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF	SIM	11822029
4. Consta dos autos consulta ao CADIN? (Lei 10.522, de 19.7.2002, art. 6º, inciso III; TCU, Acórdão 6.246/2010 - 2ª Câmara, de 26.10.2010)	SIM	11822029
5. Há comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação? (IN-SEGES 5/2017, Anexo IX, item 3, “f”) “Os contratados devem manter durante toda a execução de um contrato de execução parcelada as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação, aí incluídas a regularidade junto à fazenda federal, à Seguridade Social e ao FGTS.” (TCU, 2ª Câmara, Acórdão 2865/2011, Jurisprudência Seleccionada)	SIM	11822029
6. Havendo despesa, foram indicadas as dotações orçamentárias para o respectivo custeio, ou condicionamento da validade e eficácia da prorrogação à referida disponibilidade? (art. 7º, § 2º, III, da Lei 8.666/93)	SIM	11813229
6.1 Se for o caso, foi certificado que a despesa respeita o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal? (LC 101/2000) Obs. 1: ON-AGU 52/2014: “As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000.” Em idêntico sentido, a Conclusão DEPCONSU/PGF/AGU 1/2012 assim orientou: “As exigências do art. 16, incisos I e II, da LRF somente se aplicam às licitações e contratações capazes de gerar despesas fundadas em ações classificadas como projetos pela LOA. Os referidos dispositivos, portanto, não se aplicam às despesas classificadas como atividades (despesas rotineiras).” (Referência: Parecer 1/2012/GT359/DEPCONSU/PGF/AGU).	NÃO SE APLICA	
6.2 Houve autorização da despesa pela autoridade competente?	SIM	11822106
6.3 Tratando-se de atividade de custeio, foi observado o art. 3º do Decreto 10.193/2019?	SIM	11906341 11822106
NA MINUTA DO ADITAMENTO		
	NÃO	

7. No caso de pesquisa com menos de 3 preços/fornecedores, foi apresentada justificativa? (art. 2º, § 5º da IN/SLTI 05/2014)	NÃO SE APLICA	
8. As eventuais normas citadas no termo aditivo ainda estão vigentes?	SIM	
9. Se for o caso, foi alertada a necessidade de reforço e/ou renovação da garantia contratual?	SIM	12073723
10. Foi certificado pela Administração que a qualificação da contratada está de acordo com seus últimos atos constitutivos e que o representante da empresa possui legitimação?	SIM	11845023
VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA TERMO ADITIVO VISANDO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA VIGÊNCIA EM CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS		
11. Está formalmente demonstrada que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada e há previsão expressa no edital (contrato) autorizando a prorrogação? (IN-SEGES 5/2017, Anexo IX, item 3, "a") Obs.1: É necessário que haja dispositivo no edital (contrato) autorizando a prorrogação conforme Parecer nº 28/2019/DECOR/CGU/AGU (NUP 08206.300419/2016-30) aprovado pelo Advogado-Geral da União.	SIM	8824299
13. Há justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço? (IN-SEGES 5/2017, Anexo IX, item 3, "c")	SIM	12160309
14. Há comprovação, por meio de análise entre os preços contratados e aqueles praticados no mercado de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração? (IN-SEGES 5/2017, Anexo IX, item 3, "d", e item 4 e IN SLTI nº 5/2014)	SIM	11811534
14.1 Tratando-se de contrato com mão de obra exclusiva, em que é dispensada a pesquisa de mercado, foi certificado no processo o atendimento das alíneas do item 7 do Anexo IX da IN SEGES 5/2017?	NÃO SE APLICA	
14.2 Tratando-se de contrato sem mão de obra exclusiva e havendo a dispensa da pesquisa de preços, nos termos do Parecer n. 00001/2019/DECOR/CGU/AGU, foi atestado pelo gestor do contrato, em despacho fundamentado, que o índice de reajuste aplicável ao contrato acompanha a ordinária variação dos preços de mercado e que é vantajosa para a Administração a prorrogação contratual? O parecer em questão foi aprovado pelo Advogado-Geral da União (NUP 59238.600022/2015-28) e teve a seguinte conclusão: <i>50. Diante de todo o exposto, como proposta de uniformização do tema, defendemos a possibilidade de renovação (prorrogação) dos contratos de</i>	NÃO SE	

serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra, sem a obrigatória realização de pesquisa de preços, para comprovação das condições economicamente vantajosas, justificadoras da prorrogação.	APLICA	
51. Nessas hipóteses de não realização da pesquisa de preços, deve o gestor atestar, em despacho fundamentado, que o índice de reajuste aplicável ao contrato acompanha a ordinária variação dos preços de mercado. Outrossim, deve o gestor apresentar justificativa, seja de ordem econômica, administrativa ou outra pertinente, a ser indicada como elemento de vantagem (vantajosidade) legitimador da renovação (prorrogação) contratual.		
15. Há manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação? (IN-SEGES 5/2017, Anexo IX, item 3, "e")	SIM	11781731
16. Foi certificado que os custos amortizados ou não renováveis já pagos foram excluídos da planilha de custos ou certificou que tais custos não existem? (item 1.2 do Anexo VII-F da IN-SEGES 5/2017)	NÃO SE APLICA	
17. Foi registrada a inexistência de algum evento relevante a justificar atualização e juntada do Mapa de Riscos? (IN SEGES 5/2017, art. 26, §1º, IV)	NÃO SE APLICA	
17.1 Registrada a existência de evento relevante na forma do item anterior, consta dos autos o Mapa de Riscos atualizado?	NÃO SE APLICA	



Documento assinado eletronicamente por **SAMELA NELLY MIDON ROA, Agente Administrativo**, em 07/10/2020, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12160309** e o código CRC **3C344B58**.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**

ALAMEDA ANÍBAL MOLINA S/N, VÁRZEA GRANDE, MT, CEP 78115-901

- BAIRRO PONTE NOVA, (65) 3688-6770 E-MAIL:

JUSTIFICATIVA

Diante do vencimento do Contrato nº 07/2019, que fazem entre si a SFA/MT e a empresa ELEVAENGE COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM ELEVADORES LTDA, a ocorrer no dia 16/10/2019 foi encaminhada pela empresa manifestação de interesse na prorrogação do prazo de vigência do contrato, mediante o 2º Termo Aditivo, mantendo-se os valores pactuados no contrato, quais sejam:

ITEM	DESCRIÇÃO	Quant	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço de manutenção preventiva e corretiva do elevador com fornecimento de peças de elevador instalado na Superintendência Federal de Agricultura	12	R\$ 1.600,00	R\$ 19.200,00

Esta contratação visa garantir a continuidade da prestação de serviços de manutenção corretiva/preventiva para o equipamento de transporte e acessibilidade de passageiros (elevador) instalado na sede da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Mato Grosso, objetivando manter o equipamento em perfeitas condições de funcionamento e conservação, bem como facilitar a locomoção ao pavimento superior, com intuito de zelar pelo bem público, evitando-se ônus desnecessários em manutenção corretiva, além dos transtornos administrativos em caso de pane, permitindo comodidade e facilidade de acesso e tráfego de pessoas e materiais, bem como preservando a segurança dos usuários. Além disso, o elevador é essencial para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida ao piso superior do prédio da SFA-MT.

Acostamos ainda aos autos do processo, parecer favorável do fiscal do Contrato, opinando pela prorrogação do mesmo (SEI11812738), manifestação do contratado demonstrando interesse na prorrogação do prazo de vigência (SEI11781767), pesquisa de preços (SEI11811534), certidões de regularidade (SEI11822029), previsão de crédito orçamentário (SEI11813229), e demais documentações necessárias a formalização do presente Termo Aditivo.

Assim, diante do exposto, sugerimos ao Senhor Superintendente a prorrogação do contrato nº 07/2019 mediante o 2º Termo Aditivo.

De Acordo com a Justificativa.

Sâmela Nély Midon Rôa

Agente Administrativo

Geyslla Queiroz de Souza

Coordenadora da CAD/SFA-MT



Documento assinado eletronicamente por **SAMELA NELLY MIDON ROA, Agente Administrativo**, em 01/10/2020, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **GEYSLA QUEIROZ DE SOUZA, Coordenador Substituto**, em 01/10/2020, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12160256** e o código CRC **E64D4ACD**.

Referência: Processo nº 21024.003402/2018-03

SEI nº 12160256

Alameda Aníbal Molina s/n - Bairro Ponte Nova, CEP 78115-901, Várzea Grande - MT, (65) 3688-6770



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

TERMO ADITIVO Nº 01 - ELEVAENGE COMÉRCIO E ASSIST. EM ELEVADORES/2020

TERMO ADITIVO Nº01 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 07/2019

TERMO ADITIVO Nº01 AO CONTRATO Nº 07/2019, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E ENGENHARIA, QUE TRATA DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE 21024.003402/2018-03, FIRMADO ENTRE UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE MATO GROSSO E A EMPRESA ELEVAENGE COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM ELEVADORES LTDA.

A União, por intermédio da **Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Mato grosso - SFA/MT** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.396.895/0033-02, com sede na Alameda Dr. Aníbal Molina, s/nº - bairro Ponte Nova - Várzea Grande/MT, e jurisdição em todo o Território Nacional, neste ato representada pelo Superintendente, **Sr. José de Assis Guaresqui**, nomeado pela Portaria Ministerial nº 1428, de 01 de setembro de 2015, publicada no DOU de 02 de setembro de 2015, no uso das atribuições que lhe confere o item XVII, do art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 06 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, e, em sequência, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **Elevaenge Comércio e Assistência Técnica em Elevadores Ltda**, doravante denominada **CONTRATADA** situada na Rua: Aricá, nº85, Bairro: Morada do Ouro - Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob o nº 09.283.075/0001-00, representada neste ato pelo **Sr. Walber dos Santos Costa**, portador da cédula de identidade RG nº 08572810 SEJUSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 703.521.431-34, tendo em vista o que consta no **Processo nº 21024.003402/2018-03**, do Edital nº03/2019 e do **Contrato nº07/2019**, resolvem, de comum acordo e declaração a sujeição as cláusulas e convenções estipuladas nesse Termo Aditivo e à de Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, aditar o contrato em referência nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº07/2019 por mais 12 meses, de acordo com o inciso II, do art. 57 da Lei 8.666/93 e conforme o previsto na Cláusula Segunda do referido Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência fica prorrogado por mais 12 meses, passando a vigorar no período de **16/10/2020 a 16/10/2021**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes deste termo aditivo estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 130077

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 168953

Elemento de Despesa: 339039-16

PI: OPERASFASS

3.2. No exercício seguinte, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início do exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA - RESSALVA DE REPACTUAÇÃO FUTURA

Resguarda-se o direito da Contratada à repactuação do contrato, a ser exercido em conformidade com o disposto na cláusula Sexta do contrato original, tão logo disponha dos dados necessários, sob pena de preclusão.

CLÁUSULA QUINTA - RENOVAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DA GARANTIA

Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventuais aplicadas, a CONTRATADA apresentará garantia, no valor de **R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais)**, correspondente a 5% do valor global do Contrato, na modalidade de 90 (noventa), com validade durante a execução do Termo Aditivo e até 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

CLÁUSULA SEXTA- RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato.

CLÁUSULA SETIMA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993. E, assim, por estarem as partes justas e acordadas, lavram e assinam este Termo em 02 (dois) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Várzea Grande-MT, 29 de Setembro de 2020.

José de Assis Guaresqui
Superintendente da SFA/MT

Walber dos Santos Costa
Elevaenge Comércio e Assist. Téc. em Elevadores Ltda.

TESTEMUNHAS:

Sâmela Nelly Midon Roa
Representante da Contratante da SFA/MT

Carmino Ramos Figueiredo Junior
Representante da Contratada



Documento assinado eletronicamente por **SAMELA NELLY MIDON ROA, Agente Administrativo**, em 29/09/2020, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Walber dos Santos Costa, Usuário Externo**, em 01/10/2020, às 12:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carmino Ramos Figueiredo Junior, Usuário Externo**, em 01/10/2020, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE DE ASSIS GUARESQUI, Superintendente Federal de Agricultura no Estado do Mato Grosso**, em 01/10/2020, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12073723** e o código CRC **44F94FDC**.

Referência: Processo nº 21024.003402/2018-03



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUPERINTENDENCIA FEDERAL DE AGRICULTURA PECUARIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO MATO GROSSO
COORDENACAO DE ADMINISTRACAO-MT
SECAO DE AQUISICOES E SERVICO-SFA-MT

DESPACHO

Processo nº 21024.003402/2018-03

Interessado: SFA/MT

Assunto: Prorrogação do Contrato 007/2019 – 1º Termo Aditivo – Elevaenge Comércio e Assistência Técnica em Elevadores Ltda.

Senhor Superintendente,

1. Faço referência ao PARECER nº. 00189/2020/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU, de 16 de setembro de 2020 SEI12001462, encaminhado através do Ofício nº. 91/2020/SAS-MT/CAD-MT/SFA-MT/SE/MAPA SEI11845182, em resposta à consulta submetida para análise e manifestação da Consultoria Jurídica da União no Estado de Mato Grosso, quanto a regularidade das peças processuais, oriunda do Contrato 007/2019 para contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador com troca de peças.

2. Considerando as recomendações apontadas no referido parecer, nos manifestamos a seguir apenas e tão somente sobre as adaptações/correções apresentadas por aquele órgão consultivo, qual seja os itens 14, 20, 21 e 41 ao Parecer retro mencionado:

Item 14) Recomenda-se à área técnica do Órgão assessorado (considerando-se os últimos pacotes fiscais anunciados pelo poder público) verificar a eventual existência de Decretos ou outro normativos relativos a "limites", "contingenciamento orçamentário" ou a "restrição ao empenho de verbas" com efeitos aplicáveis ao caso concreto.

Sugestão acatada: há previsão orçamentária de aporte de recursos para atendimento da despesa de custeio e, por conseguinte da prorrogação da contratação conforme manifestação do SEOF/MT 11813229 e manifestação favorável da CGAS 11906341.

Item 20) Considerando o período de vigência do contrato original (compreendendo o período de 16.10.2019 a 16.10.2020), bem como o fato de que esse ainda se encontra em vigor, por esse aspecto, não existe óbice à prorrogação contratual, desde que o termo aditivo de prorrogação seja celebrado antes do vencimento do contrato (16.10.2020).

Sugestão acatada: termo aditivo será enviado ao prestador de serviço para assinatura ainda durante a vigência evitando assim eventual solução de continuidade.

Item 21) Considerando que a natureza do serviço já foi objeto de exame na fase de planejamento da licitação, considera-se atendido o requisito da continuidade do serviço. Cabe tão somente à autoridade responsável que se certifique de que o objeto contratual cuida, realmente, de serviço continuado.

Sugestão acatada: conforme verificado no Documento Estudo Preliminar da Contratação 5195851, no Termo de Referência 8372973, no documento Estudos Técnicos Preliminares SAO-MT8171724 e no Edital nº 03/2019 do Pregão Eletrônico 8480520 o serviço de manutenção preventiva e corretiva do elevador com troca de peças tem a natureza de serviço comum continuado sem mão de obra exclusiva. O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

Texto extraído do Termo de Referência 8372973:

"JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Esta contratação visa garantir a continuidade da prestação de serviços de manutenção corretiva/preventiva para o equipamento de transporte e acessibilidade de passageiros (elevador) instalado na sede da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Mato Grosso, objetivando manter o equipamento em perfeitas condições de funcionamento e conservação, bem como facilitar a locomoção ao pavimento superior, com intuito de zelar pelo bem público, evitando-se ônus desnecessários em manutenção corretiva, além dos transtornos administrativos em caso de pane, permitindo comodidade e facilidade de acesso e tráfego de pessoas e materiais, bem como preservando a segurança dos usuários. Além disso, o elevador é essencial para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida ao piso superior do prédio da SFA-MT."

Complementando o entendimento sobre serviço continuado:

O caráter continuado também se manifesta pelo fato de que o serviço de manutenção de elevador não é passível de divisão ou segmentação ao longo do tempo, e sim posto à disposição de forma permanente, em regime de sobreaviso ou prontidão.

Definição apresentada no Anexo I da Instrução Normativa nº 2/2008 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

"I – SERVIÇOS CONTINUADOS são aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente".

Segue o mesmo raciocínio o conceito atribuído pelo Tribunal de Contas da União:

"Voto do Ministro Relator

[...]

28. Sem pretender reabrir a discussão das conclusões obtidas naqueles casos concretos, **chamo a atenção para o fato de que a natureza contínua de um serviço não pode ser definida de forma genérica. Deve-se, isso sim, atentar para as peculiaridades de cada situação examinada.**

29. Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua **essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e**

permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional." (TCU. Acórdão nº 132/2008 – Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008.)

Serviços contínuos: caracterização - publicado no Blog ZENITE (por Érica Miranda dos Santos Requi - Mestre em Direito do Estado pela Universidade Federal do Paraná. Especialista em Direito Administrativo pelo Instituto Romeu Felipe Bacellar. Graduada em Direito pelo Centro Universitário Curitiba. Professora de Direito Administrativo e Direito Constitucional.)

"(...)

O importante é deixar claro que a necessidade permanente de execução, por si só, não se mostra como critério apto para caracterizar um serviço como contínuo. O que caracteriza um serviço como de natureza contínua é a imperiosidade da sua prestação ininterrupta em face do desenvolvimento habitual das atividades administrativas, sob pena de prejuízo ao interesse público."

Item 41) A minuta de Termo Aditivo foi anexada aos autos (SEI 11822061). Quanto a ela, entende-se que as exigências legais pertinentes foram devidamente atendidas. Apenas recomenda-se retificar o número do Contrato na cláusula primeira, item 1.1., onde consta Contrato nº 03/2019, ao invés de 07/2019.

Sugestão acatada: será realizada a alteração na minuta do termo aditivo conforme sugerido.

3. Diante do exposto, submetemos o despacho a vossa senhoria para anuência e estando de acordo, solicito autorização para continuidade e providências quanto a renovação do contrato e devida publicação no Diário Oficial da União.

De acordo, autorizo o prosseguimento nestes termos:

Superintendente Federal de Agricultura em Mato Grosso



Documento assinado eletronicamente por **SAMELA NELLY MIDON ROA, Agente Administrativo**, em 22/09/2020, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE DE ASSIS GUARESQUI, Superintendente Federal de Agricultura no Estado do Mato Grosso**, em 22/09/2020, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12022236** e o código CRC **0457590E**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
DE MÃO-DE-OBRA
ADVOGADOS

RUA SANTA CATARINA, 480 - 6º ANDAR LOURDES BELO HORIZONTE CEP 30.170-081

PARECER n. 00189/2020/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU

NUP: 21024.003402/2018-03

**INTERESSADA: SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
NO ESTADO DO MATO GROSSO - SFA/MT**

ASSUNTO: TERMO ADITIVO E OUTROS

VALOR ESTIMADO: R\$ 19.200,00

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATOS. TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 07/2019, FIRMADO COM A EMPRESA ELEVANGE COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM ELEVADORES LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO ELEVADOR INSTALADO NA SEDE DO ÓRGÃO.

I - OS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, EM REGRA, TÊM SUA VIGÊNCIA LIMITADA À DURAÇÃO DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS. EXCEPCIONAM-SE OS CONTRATOS ESSENCIAIS (CONTINUADOS), CUJA INTERRUPÇÃO POSSA COMPROMETER A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, POR FORÇA DO PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS (LEI N. 8.666/93, ART. 57, II), QUE PODEM SOFRER SUCESSIVAS PRORROGAÇÕES ATÉ O LIMITE LEGAL.

II - A CELEBRAÇÃO DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DEPENDE DA VIGÊNCIA EFETIVA DO CONTRATO, DE PREVISÃO CONTRATUAL, DO PRAZO TOTAL DA AVENÇA INFERIOR AO TETO LEGAL, DA MODALIDADE LICITATÓRIA UTILIZADA E DO VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO, DA AQUIESCÊNCIA DA EMPRESA CONTRATADA, DE VANTAGEM ADMINISTRATIVA, DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E DE OBEDIÊNCIA AOS LIMITES NORMATIVOS DE CONTRATAÇÃO, ESTE ÚLTIMO QUANDO FOR O CASO.

III - RECOMENDAÇÕES

A SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO MATO GROSSO - SFA/MT, submete ao crivo desta Consultoria Jurídica o presente processo administrativo que tem por objetivo a prorrogação do Contrato nº 07/2019, firmado com a ELEVANGE COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM ELEVADORES LTDA, nos termos em que é permitido pelo art. 57, II Lei n. 8.666, de 1993, de modo a dar continuidade à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador instalado na sede do órgão.

02.Os presentes autos, enviados exclusivamente por meio eletrônico, via SAPIENS, foram distribuídos à advogada signatária em 09.09.2020, encontrando-se instruídos, dentre outros, com os seguintes documentos:

a) Termo de Contrato nº 007/2019, firmado entre as partes em 16.10.2020, para ter vigência de 16.10.2019, a 16.10.2020, com possibilidade de prorrogação até o limite de 60 meses, conforme consta no subitem 15.4. do Edital (SEI 8481619) e cláusula segunda do Termo de Contrato (SEI 8824299);

b) Ofício nº 051/2020 Elevaenge Elevadores da Contratada manifestando seu interesse na prorrogação do Contrato nº 07/2019 por mais 12 meses, mantendo as mesmas condições pactuadas (SEI 11781767);

c) Parecer nº 6/2020/SELOG-MT/CAD-MT/SFA-MT/SE/MAPA do Fiscal do Contrato declarando regularidade na prestação dos serviços por parte da Contratada e a vantajosidade da renovação contratual (SEI 11812738);

d) Informação de disponibilidade orçamentária para a despesa decorrente da prorrogação (SEI 11813229);

e) Certidão do SICAF (SEI 11822029);

f) Certidão do CADIN (SEI 11822029);

g) Certidão Negativa do FGTS (SEI 11822029);

h) Certidão Negativa do TCU (SEI 11822029);

i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (SEI 11822029);

j) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (SEI 11822029);

k) Minuta do Termo Aditivo a ser celebrado (SEI 11822061);

l) Autorização da Prorrogação Contratual (SEI 11822106);

m) Ofício nº 91/2020/SAS-MT/CAD-MT/SFA-MT/SE/MAPA, datado de 03.09.2020, encaminhando o processo para análise da minuta do Termo Aditivo de Prorrogação (SEI 11845182).

03. É o Relatório.

FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

04. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

05. A atribuição desta Consultoria Jurídica é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

06. Importante salientar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

07. Por outro lado, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

08. Finalmente, destaca-se que a análise ora procedida fica adstrita ao Termo Aditivo encaminhado a esta Consultoria e documentos a ele atinentes, ressalvada a verificação quanto à inocorrência de solução de continuidade do ajuste, consoante Orientação Normativa AGU n. 03, de 2009.

REGULARIDADE DA AUTUAÇÃO DO PROCESSO

09. Muito embora os atos do processo administrativo não dependam de forma determinada, salvo quando previstas em lei, devem ser atendidas as formalidades mínimas exigidas em lei para a regularidade processual. Com efeito, no que pertine especificamente à licitação, bem como contratos/convênios e outros ajustes, o processo administrativo deverá observar as normas que lhes são pertinentes. Nesse contexto, é necessário observar que a atividade consultiva não tem o dever de conferência minuciosa da regularidade formal de todos os aspectos formais do processo, salvo quando percebida durante a análise jurídica. Assim, no presente caso, não se verificou qualquer incorreção que merecesse a devida anotação.

LIMITES DE GOVERNANÇA

10. No âmbito do Poder Executivo Federal, o Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, passou a estabelecer limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens, aplicáveis aos órgãos, entidades e fundos do Poder Executivo Federal integrantes do Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, donde se destaca a previsão contida em seu artigo 3º:

“Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.

§ 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o caput poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º:

I - titulares de cargos de natureza especial;

II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e

III - dirigentes máximos das entidades vinculadas.

§ 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º.

§ 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.”

11. Sob a égide do revogado Decreto nº 7.689, 2012, que regulava o tema, foi baixada a Portaria nº 249, de 13 de junho de 2012, estabelecendo normas complementares para o seu cumprimento, prevendo em seu artigo 3º que as atividades de custeio decorrem de contratações diretamente relacionadas às atividades comuns a todos os órgãos e entidades que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais.

12. Cumpre ao órgão ficar atento para eventual diploma que venha a estabelecer determinações complementares ao Decreto nº 10.193, de 2019.

13. Assim sendo, até que a referida Portaria nº 249 de 2012 seja revista ou revogada, parece-nos plausível orientar que a autoridade assistida deve certificar-se sobre a natureza da atividade a ser contratada - se constitui ou não atividade de custeio -, adotando as providências necessárias, se for o caso, o que poderá ser feito em qualquer fase do processo de contratação até antes da assinatura do contrato ou do termo aditivo de prorrogação, podendo ser concedida por despacho no próprio

processo, por memorando ou ofício, por meio eletrônico com assinatura digital ou outro meio idôneo que registre a autorização expressa da autoridade competente, consoante § 1º do artigo 4º da citada Portaria.

14. Recomenda-se à área técnica do Órgão assessorado (considerando-se os últimos pacotes fiscais anunciados pelo poder público) verificar a eventual existência de Decretos ou outro normativos relativos a "limites", "contingenciamento orçamentário" ou a "restrição ao empenho de verbas" com efeitos aplicáveis ao caso concreto.

PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

15. Via de regra, a contratação não pode ultrapassar o prazo de vigência do crédito orçamentário a que se vincular. Entretanto, o inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993 cria uma exceção para a contratação que tenha como objeto a prestação de serviços continuados, desde que atendidos certos requisitos previstos em lei, quais sejam:

- a) previsão expressa de possibilidade da prorrogação no procedimento inicialmente adotado;
- b) não haver solução de continuidade nas prorrogações;
- c) que o serviço prestado seja de natureza contínua;
- d) que vise à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração;
- e) anuência da Contratada;
- f) manifestação do fiscal do contrato, atestando a regularidade dos serviços até então prestados;
- g) que o prazo de vigência total do ajuste não ultrapasse o limite legal;
- h) se houver oferecimento de garantia, a necessidade de sua renovação;
- i) manutenção das mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;
- j) justificativa formal e autorização prévia da autoridade superior.

PREVISÃO DE PRORROGAÇÃO NO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO ADOTADO

16. Para que seja possível a prorrogação com base no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993, é imprescindível que esta tenha constado do ato convocatório, como menciona a doutrina:

A renovação do contrato, na hipótese do inc. II, depende de explícita autorização no ato convocatório. Omitido ele, não poderá promover-se a renovação. Essa asserção deriva do princípio da segurança. Não é possível que se instaure a licitação sem explícita previsão acerca do tema. Os eventuais interessados deverão ter plena ciência da possibilidade de prorrogação. (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Ed. Dialética, 11ª ed., pág. 505)

17. Tendo em vista que a possibilidade de prorrogação é fator que pode influenciar no interesse e na decisão dos competidores quanto à participação no certame, entende-se que sua previsão expressa nos documentos que integram o edital é requisito condicionante da prorrogação contratual. Destarte, caso não haja previsão editalícia específica, reputa-se irregular a prorrogação, uma vez que, nessas condições, o ato de prorrogar resultaria em violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.

18. Nesse aspecto, consta no subitem 15.4. do Edital (SEI SEI 8481619) e cláusula segunda do Termo de Contrato (SEI 8824299), o prazo de vigência do contrato por 12 meses, com possibilidade de prorrogação até o limite de 60 (sessenta) meses.

NÃO HAVER SOLUÇÃO DE CONTINUIDADE NAS PRORROGAÇÕES

19. A Orientação Normativa n. 03/2009, do Excelentíssimo Advogado-Geral da União traça a diretriz a ser observada pelos órgãos jurídicos, no que concerne ao prazo de vigência do Contrato, bem como dos seus Aditivos, visando à verificação da ocorrência, ou não, da solução de continuidade:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU N. 03, de 2009

Na análise dos processos relativos à prorrogação de prazo, cumpre aos órgãos jurídicos verificar se não há extrapolação do atual prazo de vigência, bem como eventual ocorrência de solução de continuidade nos aditivos precedentes, hipóteses que configuram a extinção do ajuste, impedindo a sua prorrogação.

Indexação: contrato. prorrogação. ajuste. vigência. solução de continuidade. extinção.

REFERÊNCIA: art. 57, inc. II, Lei nº 8.666, de 1993; Nota DECOR nº 57/2004-MMV; Acórdãos TCU 211/2008-Plenário e 100/2008-Plenário.

20. Considerando o período de vigência do contrato original (compreendendo o período de 16.10.2019 a 16.10.2020), bem como o fato de que esse ainda se encontra em vigor, por esse aspecto, não existe óbice à prorrogação contratual, desde que o termo aditivo de prorrogação seja celebrado **antes do vencimento do contrato (16.10.2020).**

QUE O SERVIÇO PRESTADO SEJA DE NATUREZA CONTÍNUA

21. Considerando que a natureza do serviço já foi objeto de exame na fase de planejamento

da licitação, considera-se atendido o requisito da continuidade do serviço. **Cabe tão somente à autoridade responsável que se certifique de que o objeto contratual cuida, realmente, de serviço continuado.**

QUE VISE À OBTENÇÃO DE PREÇOS E CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS PARA A ADMINISTRAÇÃO

22. Relativamente à vantajosidade do contrato, é cediço que a prorrogação somente pode ser feita com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

23. Em regra, nos contratos de natureza continuada, é necessária a manifestação expressa da autoridade no sentido de que a prorrogação, já considerada a projeção dos valores eventualmente reajustados, apresenta-se como vantajosa técnica e economicamente para a Poder Público. Destaque-se que a vantajosidade econômica da proposta para a Administração é um imperativo previsto no art. 3º da Lei Federal nº 8.666, de 1993, bem como no artigo 57, II, da mesma lei.

24. No caso dos autos, a autoridade atestou a vantajosidade da manutenção da contratação, conforme se verifica no Parecer nº 6/2020/SELOG-MT/CAD-MT/SFA-MT/SE/MAPA juntado nos autos (SEI 11812738);

ANUÊNCIA DA CONTRATADA

25. Como o ajuste decorre de acordo de vontades entre as partes contratantes, é imprescindível haver concordância prévia da Contratada com a referida prorrogação, bem como com os seus termos. Encontra-se nos autos o Ofício nº 051/2020 (SEI 11781767), no qual a Contratada expressamente manifesta seu interesse em prorrogar o Contrato nº 07/2019, por mais 12 meses, mantendo as mesmas condições pactuadas.

MANIFESTAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO

26. No intuito de registrar que a Contratada vem cumprindo com suas obrigações contratuais e exercendo suas atividades a contento, é indispensável da juntada ao processo da manifestação do fiscal do contrato, atestando a regularidade dos serviços prestados pela empresa. Nos autos foi juntado o Parecer nº 6/2020/SELOG-MT/CAD-MT/SFA-MT/SE/MAPA, do Fiscal do Contrato, neste sentido (SEI 11812738)

QUE O PRAZO TOTAL DE VIGÊNCIA NÃO ULTRAPASSE SESSENTA MESES

27. Levando-se em conta o que dispõe o artigo 57, II da Lei nº 8.666, de 1993 e em conformidade com a cláusula segunda do Contrato, a prorrogação poderá ser realizada desde que sua duração total não ultrapasse 60 (sessenta) meses.

28. Tratando-se no caso do primeiro Termo Aditivo ao Contrato, verifica-se que o feito contará ao todo com 24 meses de duração. Portanto, cumpridos os dispositivos legais e contratuais relativos ao quesito temporal.

SE HOUVER OFERECIMENTO DE GARANTIA, A NECESSIDADE DE SUA RENOVAÇÃO

29. O prazo de validade da garantia deverá coincidir com a vigência do contrato e deverá também estar atualizada de acordo com o valor da contratação. Portanto, deve haver a renovação da garantia na hipótese de esta ter sido exigida quando da celebração do ajuste, bem como deve ser complementada nos casos de alteração do valor do contrato.

30. Consoante se vê pelo exame da cláusula sétima do Contrato foi exigida garantia contratual. A necessidade de renovação da garantia contratual foi prevista na cláusula quinta da minuta do Termo Aditivo a ser celebrado.

MANUTENÇÃO DAS MESMAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO

31. Quanto à instrução processual, é necessário que o órgão tenha o cuidado de verificar se persistem as condições de habilitação exigidas por ocasião da celebração do contrato. A ausência das regularidades fiscal, previdenciária e trabalhista, em tese, seria fator impeditivo da contratação, dada também a natureza de contribuição social do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mencionada pelo STF no RE n. 100.249, e como menciona o Superior Tribunal de Justiça:

32. A exigência de regularidade fiscal para a participação no procedimento licitatório funda-se na Constituição Federal, que dispõe no §3º do art. 195 que 'a pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios', e deve ser mantida durante toda a execução do contrato, consoante o art. 55 da Lei n. 8.666/93. (STJ, REsp n. 633.432/MG, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 20.06.2005.)

33. Cabe, ainda, mencionar que o órgão deve verificar a existência de eventuais penalidades aplicadas à pessoa contratada e cujos efeitos podem torná-la proibida de contratar com o Poder Público, e que pode tipificar o crime previsto no art. 97 da Lei n. 8.666, de 1993, de "...celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo".

34. No caso, foram juntados nos autos a consulta feita ao Sistema de Cadastramento de Fornecedores - SICAF, ao CADIN do Governo Federal e Tribunal de Contas da União/Inidôneos; Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (SEI 11822029).

JUSTIFICATIVA FORMAL E AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA AUTORIDADE SUPERIOR

35. Conforme disposto no § 2º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993, faz-se necessária a justificativa por escrito para a prorrogação, bem como a autorização prévia assinada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Art. 57 (...)

§2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

36. O item 5 do Anexo IX, da IN Nº 05, de 2017, caminha no mesmo sentido:

"A prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente do setor de licitações, devendo ser promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica do órgão ou entidade contratante."

37. Quanto a tais requisitos, eles foram cumpridos conforme documentos juntados aos autos (SEI 11822106 e 11845054).

PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

38. Outro aspecto a ser abordado é que deve haver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações a serem assumidas. Assim é que a existência de previsão orçamentária para o exercício financeiro em que se realizará a despesa, consoante se vê do inciso II, do art. 167, da Constituição Federal, arts. 7º, §2º, inciso III, e 38, caput, combinado com o art. 57, caput, da Lei n. 8.666/93 e art. 73 do Decreto-Lei n. 200/67, é condição prévia a ser observada antes da assunção de quaisquer obrigações financeiras.

39. Nesse passo, as regras pertinentes ao direito financeiro, acima aludidas, vedam a realização de despesa sem que tenha sido contemplada nas respectivas leis orçamentárias. Isso significa dizer que, para a Administração, realizar despesas é imprescindível a existência de previsão orçamentária suficiente para cobri-la. As prescrições antes citadas são relevantes em face das disposições do art. 15, da LC n. 101/2000, que determina presumirem-se "não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam ao disposto nos arts. 16 e 17."

40. Para cumprimento das disposições legais acima mencionadas, o órgão informou nos autos a existência de disponibilidade orçamentária para cobertura das despesas (SEI 11813229).

MINUTA DO TERMO ADITIVO

41. A minuta de Termo Aditivo foi anexada aos autos (SEI 11822061). Quanto a ela, entende-se que as exigências legais pertinentes foram devidamente atendidas. **Apenas recomenda-se retificar o número do Contrato na cláusula primeira, item 1.1., onde consta Contrato nº 03/2019, ao invés de 07/2019.**

CONCLUSÃO

42. Considerando as informações existentes nos autos do Processo nº 21024.003402/2018-03, relativamente ao Contrato nº 07/2019, firmado com a ELEVANGE COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM ELEVADORES LTDA, e nos limites da análise jurídica apresentada, que não alcança questões relacionadas aos aspectos técnicos ou do juízo de valor das competências discricionárias exercidas durante o procedimento, conclui-se pela possibilidade de prorrogação contratual, devendo ser observados os **apontamentos constantes nos itens 14, 20, 21 e 41 deste Parecer.**

43. Por fim, nos termos do art. 23 do Regimento Interno da E-CJU/SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA, aprovado pela Portaria E-CJU/SSEM/CGU/AGU Nº 1, de 21 de julho de 2020, solicito à Coordenação Administrativa da E-CJU/SSEM, providenciar a devolução do presente processo ao órgão consulente.

Porto Velho, 16 de setembro de 2020.

ELODIR DE MORAES CARDOSO

Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 21024003402201803 e da chave de acesso db7dea2b

Documento assinado eletronicamente por ELODIR DE MORAES CARDOSO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 497830031 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ELODIR DE MORAES CARDOSO. Data e Hora: 17-09-2020 11:02. Número de Série: 13535637. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SUPERINTENDENCIA FEDERAL DE AGRICULTURA PECUARIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO MATO GROSSO
COORDENACAO DE APOIO ADMINISTRATIVO-MT

DESPACHO

Processo nº 21024.003402/2018-03

Interessado: Ao chefe da DAD-MT

À SAS-MT,

Encaminhamos para providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **GEYSLA QUEIROZ DE SOUZA, Coordenador Substituto**, em 11/09/2020, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11923039** e o código CRC **E4590CDC**.

Referência: Processo nº 21024.003402/2018-03

SEI nº 11923039



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUPERINTENDENCIA FEDERAL DE AGRICULTURA PECUARIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO MATO GROSSO

DESPACHO

Processo nº 21024.003402/2018-03

Interessado: Ao chefe da DAD-MT, CAD-MT

À CAD/MT-MT,

De acordo, na forma proposta através do *Ofício 299 (11906341)*, encaminhamos para conhecimento e providências.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE DE ASSIS GUARESQUI**, **Superintendente Federal de Agricultura no Estado do Mato Grosso**, em 11/09/2020, às 07:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11914156** e o código CRC **D2DC6471**.

Referência: Processo nº 21024.003402/2018-03

SEI nº 11914156



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA EXECUTIVA
GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA-SE
COORDENACAO GERAL DE APOIO AS SUPERINTENDENCIAS

OFÍCIO Nº 299/2020/CGAS/GAB-SE/SE/MAPA

Brasília, 10 de setembro de 2020.

Ao Senhor Superintendente Federal de Agricultura no Estado do Mato Grosso

Assunto: Análise preliminar - Prorrogação do contrato nº 07/2019

Senhor Superintendente,

1. Trata-se do ofício 90/2020/SFA-MT (11845054), por meio do qual a Superintendência Federal de Agricultura no Estado do Mato Grosso submete à análise desta Coordenação-Geral, para autorização da formalização do 1º Termo Aditivo ao **Contrato Nº07/2019**, firmado com a empresa **ELEVANGE COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM ELEVADORES LTDA**, referente a contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de elevador instalado na SFA/MT, com valor previsto de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais).
2. Após a análise preliminar desta CGAS, em atendimento à Portaria nº 194, de 17 de junho de 2020, informamos que esta Coordenação-Geral manifesta-se favoravelmente à prorrogação pretendida, desde que observado todo o ordenamento jurídico pátrio vigente.
3. Por oportuno, salientamos que em consonância com o instrumento normativo supra, é de responsabilidade das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento a autorização nos processos que tratem de despesas anuais iguais ou inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), restringindo a análise desta CGAS à conveniência, planejamento e disponibilidade orçamentária dos procedimentos, não envolvendo aspectos técnicos e jurídicos, que são de responsabilidade do ordenador de despesa da Superintendência e da Consultoria Jurídica da União nesse Estado, respectivamente, de acordo com suas competências legais.

Atenciosamente,

LIZANE SOARES FERREIRA

Coordenadora-Geral de Apoio às Superintendências



Documento assinado eletronicamente por **LIZANE SOARES FERREIRA, Coordenador (a) Geral**, em 10/09/2020, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11906341** e o código CRC **3A6E4039**.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, BLOCO D - Bairro Zona Cívico-Administrativa – Telefone: 61
2182133
CEP 70043900 Brasília/DF

Referência: Processo nº 21024.003402/2018-03

SEI nº 11906341

Re: Renovação de Contrato N° 07/2019 - ELEVAENGE

Shirley Nunes <s.nunes@elevaenge.com.br>

ter 14/07/2020 11:15

Para: Cpl Mato Grosso <cpl-mt@agricultura.gov.br>;

Cc: Carmindo Junior <c.junior@elevaenge.com.br>; Flávia Batista <f.batista@elevaenge.com.br>; Letícia Siqueira <l.siqueira@elevaenge.com.br>;

📎 1 anexos (186 KB)

Ofício 051-2020 Prorrogação de Contrato - MAPA.pdf;

Bom Dia Daize!

Conforme conversamos hoje pela manhã, segue anexo o ofício referente a manifestação de prorrogação contratual. Qualquer dúvida, estou a disposição.

Grata.

Atenciosamente,

Em ter., 14 de jul. de 2020 às 09:11, Letícia Siqueira <l.siqueira@elevaenge.com.br> escreveu:

Atenciosamente



Letícia Siqueira
Auxiliar Administrativo
l.siqueira@elevaenge.com.br
(65) 3028-3395
MT - MS - AC - TO - RO

De: Cpl Mato Grosso [mailto:cpl-mt@agricultura.gov.br]

Enviada em: quinta-feira, 9 de julho de 2020 09:15

Para: w.costa@elevaenge.com.br; l.siqueira@elevaenge.com.br

Assunto: Renovação de Contrato N° 07/2019 - ELEVAENGE

Bom dia Prezados,

Tendo em vista o vencimento em 16/10/2020, do Contrato nº 07/2019, entabulado com esta SFA/MT, solicitamos manifestação dessa Contratada quanto ao interesse na renovação por mais 01 (um) ano.

Atenciosamente,

Daize Gomes

Seção de Aquisições e Serviços - SAS/CAD/SFA-MT
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Tel: (65) 3688-6770/6752

Ofício nº 051/2020 Elevaenge Elevadores

Cuiabá/MT, 14 de Julho de 2020.

Assunto: Prorrogação do contrato N.º 07/2019.

Em resposta ao e-mail encaminhado na data de 09 de Julho, referente à renovação do contrato nº07/2019, cujo objeto é a prestação de Serviço de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças de 01 (um) elevador instalado na Superintendência Federal de Agricultura e Abastecimento do MT.

Manifestamos nosso interesse pela prorrogação de 12 (doze) meses mantendo as mesmas condições pactuadas.

Sem mais para o momento, nos colocamos a inteira disposição.

Atenciosamente,



Eng.º Walber dos Santos Costa
Elevaenge Elevadores
Diretor Operacional

MÉDIA	MEDIANA	MENOR
R\$ 2.900,00	R\$ 2.900,00	R\$ 1.600

Quantidade total de registros: 2

Registros apresentados: 1 a 2

FILTROS APLICADOS

Código Material/Serviço	UF	Ano da Compra	Esfera
16691	MT	2020, 2019	Federal

RESULTADO 1

DADOS DA COMPRA**Identificação da Compra:** 00003/2019**Número do Item:** 00001**Objeto da Compra:** Pregão Eletrônico - Registro de Preços para futura contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevador instalado na Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Mato Grosso**Quantidade Ofertada:** 12**Valor Proposto Unitário:** R\$1.678,83**Valor Unitário do Item:** R\$ 1.600,00**Código do CATMAT:** 16691**Descrição do Item:** INSPECAO E AVALIACAO DE MANUTENCAO - ELEVADOR / ESCADA ROLANTE**Descrição Complementar:** SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO ELEVADOR COM FORNECIMENTO E T ROCA DE PEÇAS.**Unidade de Fornecimento:** MENSAL**Modalidade da Compra:** Pregão**Forma de Compra:** SISRP**Data do Resultado:** 11/10/2019**DADOS DO FORNECEDOR****Nome do Fornecedor:** ELEVAENGE COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA EM ELEVADORES LTDA**CNPJ/CPF:** 09283075000100**Porte do Fornecedor:** Micro Empresa**DADOS DO ÓRGÃO****Número da UASG:** 130077 - SUPERINT.FEDERAL DE AGRIC.PECUARIA E ABASTEC.**Órgão:** MINIST. DA AGRICUL.,PECUARIA E ABASTECIMENTO**Órgão Superior:** MINIST. DA AGRICUL.,PECUARIA E ABASTECIMENTO

RESULTADO 2

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00005/2020

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Contratação empresa especializada manutenção elevadores

Quantidade Ofertada: 1

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 4.200,00

Código do CATMAT: 16691

Descrição do Item: INSPECAO E AVALIACAO DE MANUTENCAO - ELEVADOR / ESCADA ROLANTE

Descrição Complementar: INSPEÇÃO E AVALIAÇÃO DE MANUTENÇÃO - ELEVADOR , ESCADA ROLANTE

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Dispensa de Licitação

Forma de Compra: SISPP

Data do Resultado: 03/06/2020

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA.

CNPJ/CPF: 00028986001422

Porte do Fornecedor: Outros

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 250023 - MS-GERENCIA ESTADUAL DO MIN. DA SAUDE/MT

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Órgão Superior: MINISTERIO DA SAUDE



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUPERINTENDENCIA FEDERAL DE AGRICULTURA PECUARIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO MATO GROSSO
COORDENACAO DE ADMINISTRACAO-MT
SECAO DE AQUISICOES E SERVICO-SFA-MT

DESPACHO

Processo nº 21024.003402/2018-03

Interessado: Ao Chefe da SELOG-MT

Ao Senhor
Genival Jose Nunes Nunes de Arruda,

Tendo em vista o vencimento do Contrato nº 07/2019, firmado com a empresa Elevaenge Comércio de Assistência Técnica em Elevadores Ltda, que ocorrerá na data de 16/10/2020 e, sendo o Senhor o fiscal do referido contrato, vimos solicitar o devido Parecer, a respeito da renovação.

Anexamos também, os orçamentos obtidos (11811534), para apreciação.

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **SAMELA NELLY MIDON ROA, Agente Administrativo**, em 01/09/2020, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11812371** e o código CRC **E6C2FF11**.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUPERINTENDENCIA FEDERAL DE AGRICULTURA PECUARIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO MATO GROSSO
COORDENACAO DE ADMINISTRACAO-MT
SECAO DE AQUISICOES E SERVICO-SFA-MT

DESPACHO

Processo nº 21024.003402/2018-03

Interessado: Ao Sr. Chefe do SEOF-MT

Ao
Chefe do SEOF/SFA-MT

Assunto: Renovação do Contrato nº 07/2019

Senhor Chefe,

Tendo em vista a renovação do prazo de validade do Contrato em assunto, entabulado entre a SFA-MT e a empresa Elevaenge Comércio de Assistência Técnica em Elevadores Ltda, pelo período de 16/10/2020 a 16/10/2021, vimos solicitar Dotação Orçamentária.

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **SAMELA NELLY MIDON ROA, Agente Administrativo**, em 01/09/2020, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11813039** e o código CRC **68BE0C6E**.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

PARECER N° 6/2020/SELOG-MT/CAD-MT/SFA-MT/SE/MAPA

PROCESSO N° 21024.003402/2018-03

INTERESSADO: SAS/MT

Ao

Chefe da SAS/MT

Conforme os serviços que a empresa **Elevaenge Comércio de Assistência Técnica em Elevadores Ltda**, vem prestando a contento a esta SFA-MT, somos favoráveis a renovação do contrato vigente, e também analisando a pesquisa de preços juntada, observamos que os valores praticados pela contratada permanecem vantajosos para a Administração.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **GENIVAL JOSE NUNES DE ARRUDA, Chefe da Seção de Atividades Gerais**, em 01/09/2020, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11812738** e o código CRC **CD92FED1**.



MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO
SERVICO DE EXECUCAO ORCAMENTARIA E FINANCEIRA-SFA-MT - SEOF-MT
Delegacia Federal da Agricultura - Bairro Alameda - MT, CEP 78115901
Tel: (65) 3688-6722 - <http://www.agricultura.gov.br>

DESPACHO

Processo nº 21024.003402/2018-03

Interessado: Ao chefe da DAD-MT, A Chefe do SCC-MT

Senhora Chefe,

Informamos que a referida despesa esta programada em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020/2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 130077

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 168953

Elemento de Despesa: 339039-16

PI: OPERASFASS



Documento assinado eletronicamente por **JOSE GERALDO FERREIRA DE SOUZA, Chefe de Serviço**, em 01/09/2020, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11813229** e o código CRC **B7A02E86**.



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 09.283.075/0001-00
Razão Social: ELEVAENGE COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA EM ELEVADORES LTDA
Nome Fantasia: ELEVAENGE ELEVADORES
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 26/08/2021

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	15/02/2021
FGTS	Validade:	15/09/2020
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	21/02/2021

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	02/10/2020
Receita Municipal	Validade:	05/10/2020

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2021



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências

Dados do Fornecedor

CNPJ: 09.283.075/0001-00
Razão Social: ELEVAENGE COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA EM ELEVADORES LTDA
Nome Fantasia: ELEVAENGE ELEVADORES
Situação do Fornecedor: Credenciado

Ocorrência 1:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II
Motivo: Inexecução Total ou Parcial do Contrato
UASG Sancionadora: 170109 - DRF-DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL C.GRANDE/MS
Data Aplicação: 28/05/2018 Valor da Multa: R\$ 1.224,00
Número do Processo: 10140720947201746 Número do Contrato: 01/2017
Descrição/Justificativa: O Contratado cometeu a infração descrita no item 02, da tabela 02, do item 13 do Termo de Referência, com Grau 4: Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais de manutenção preventiva e corretiva do elevador do Predio da DRF/CGE/MS. Multa calculada por dia e por unidade de atendimento: Valor mensal do Contrato R\$ 900,00. Número de dias que ficou sem funcionar (85), percentual a ser aplicado (1,6%a.d.x85) 136%. Total da multa R\$ 1.224,00 (Hum mil, duzentos e vinte e quatro reais)



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Impeditivas de Licitar

Dados do Fornecedor

CNPJ: 09.283.075/0001-00
Razão Social: ELEVAENGE COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA EM ELEVADORES
LTDA
Nome Fantasia: ELEVAENGE ELEVADORES
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor.

Data e hora da consulta: 02/09/2020 09:02:39

Usuário: 16195477168

Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados - CADIN

CPF/CNPJ:	Título:	Situação	Total de Registros	0
09283075	ELEVAENGE COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA EM E	Adimplente	Há até 30 dias:	
			Há mais de 30 dias:	

Código	Credor	Data/Hora de Inclusão
--------	--------	-----------------------

* Registros incluídos há até 30 dias.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.283.075/0001-00

Razão Social: ELEVAENGE COMERCIO E ASS TECNICA EM ELEVADORES LTDA

Endereço: R ITAPEAIRU MIRIM 10 QUADRA 12 / CPA I / CUIABA / MT / 78055-230

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/08/2020 a 15/09/2020

Certificação Número: 2020081703562446509909

Informação obtida em 02/09/2020 09:00:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 02/09/2020 09:04:05

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ELEVAENGE COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA EM ELEVADORES LTDA**
CNPJ: **09.283.075/0001-00**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ELEVAENGE COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA EM ELEVADORES LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 09.283.075/0001-00
Certidão nº: 21414192/2020
Expedição: 02/09/2020, às 09:03:51
Validade: 28/02/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ELEVAENGE COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA EM ELEVADORES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.283.075/0001-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ELEVAENGE COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA EM ELEVADORES LTDA
CNPJ: 09.283.075/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:07:23 do dia 31/08/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/02/2021.

Código de controle da certidão: **B1C8.EA90.853D.AD20**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Com fundamento no **ARTIGO 57, §2º, DA LEI Nº 8.666/1993** e, usando da delegação de competência que me foi outorgada conforme Portaria nº 1.428 de 01/09/2015, publicada no DOU de 02/09/2015, **AUTORIZO** a prorrogação do Contrato nº 07/2019, entabulado entre a SFA-MT e a empresa Elevaenge Comércio de Assistência Técnica em Elevadores Ltda, através do 1º Termo Aditivo.

Restitua-se o processo ao **SAS/CAD/SFA/MT**, para as demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE DE ASSIS GUARESQUI, Superintendente Federal de Agricultura no Estado do Mato Grosso**, em 03/09/2020, às 12:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11822106** e o código CRC **41ECDEA5**.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
no Estado de Mato Grosso
Comissão Permanente de Licitação – CPL/DAD/SFA/MT

TERMO ADITIVO Nº01 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 07/2019

TERMO ADITIVO Nº01 AO CONTRATO Nº 07/2019, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E ENGENHARIA, QUE TRATA DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE 21024.003402/2018-03, FIRMADO ENTRE UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE MATO GROSSO E A EMPRESA ELEVAENGE COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM ELEVADORES LTDA.

A União, por intermédio da **Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Mato grosso – SFA/MT**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.396.895/0033-02, com sede na Alameda Dr. Aníbal Molina, s/nº - bairro Ponte Nova – Várzea Grande/MT, e jurisdição em todo o Território Nacional, neste ato representada pelo Superintendente, **Sr. José de Assis Guaresqui**, nomeado pela Portaria Ministerial nº 1428, de 01 de setembro de 2015, publicada no DOU de 02 de setembro de 2015, no uso das atribuições que lhe confere o item XVII, do art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 06 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, e, em sequência, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **Elevaenge Comércio e Assistência Técnica em Elevadores Ltda**, doravante denominada **CONTRATADA** situada na Rua: Aricá, nº85, Bairro: Morada do Ouro – Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob o nº 09.283.075/0001-00, representada neste ato pelo **Sr. Walber dos Santos Costa**, portador da cédula de identidade RG nº 08572810 SEJUSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 703.521.431-34, tendo em vista o que consta no **Processo nº 21024.003402/2018-03**, do Edital nº03/2019 e do **Contrato nº07/2019**, resolvem, de comum acordo e declaração a sujeição as cláusulas e convenções estipuladas nesse Termo Aditivo e à de Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, aditar o contrato em referência nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº03/2019 por mais 12 meses, de acordo com o inciso II, do art. 57 da Lei 8.666/93 e conforme o previsto na Cláusula Segunda do referido Contrato.



*MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
no Estado de Mato Grosso
Comissão Permanente de Licitação – CPL/DAD/SFA/MT*

CLÁUSULA SEGUNDA – PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência fica prorrogado por mais 12 meses, passando a vigorar no período **de 16/10/2020 a 16/10/2021**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes deste termo aditivo estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 130077

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 168953

Elemento de Despesa: 339039-16

PI: OPERASFASS

3.2. No exercício seguinte, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início do exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – RESSALVA DE REPACTUAÇÃO FUTURA

Resguarda-se o direito da Contratada à repactuação do contrato, a ser exercido em conformidade com o disposto na cláusula Sexta do contrato original, tão logo disponha dos dados necessários, sob pena de preclusão.

CLÁUSULA QUINTA – RENOVAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DA GARANTIA

Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventuais aplicadas, a CONTRATADA apresentará garantia, no valor de **R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais)**, correspondente a 5% do valor global do Contrato, na modalidade de 90 (noventa), com validade durante a execução do Termo Aditivo e até 3 (três) meses após o término da vigência contratual.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
no Estado de Mato Grosso
Comissão Permanente de Licitação – CPL/DAD/SFA/MT

CLÁUSULA SEXTA– RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato.

CLÁUSULA SETIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993. E, assim, por estarem as partes justas e acordadas, lavram e assinam este Termo em 02 (dois) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Várzea Grande-MT, xx de xxx de 2020.

José de Assis Guaresqui
Superintendente da SFA/MT

Walber dos Santos Costa
Elevaenge Comércio e Assist. Téc. em Elevadores Ltda.

Testemunhas

Nome:
CPF nº:

Nome:
CPF nº:

Re: Renovação de Contrato N° 07/2019 - ELEVAENGE

Shirley Nunes <s.nunes@elevaenge.com.br>

ter 14/07/2020 11:15

Para: Cpl Mato Grosso <cpl-mt@agricultura.gov.br>;

Cc: Carmindo Junior <c.junior@elevaenge.com.br>; Flávia Batista <f.batista@elevaenge.com.br>; Letícia Siqueira <l.siqueira@elevaenge.com.br>;

📎 1 anexos (186 KB)

Ofício 051-2020 Prorrogação de Contrato - MAPA.pdf;

Bom Dia Daize!

Conforme conversamos hoje pela manhã, segue anexo o ofício referente a manifestação de prorrogação contratual. Qualquer dúvida, estou a disposição.

Grata.

Atenciosamente,

Em ter., 14 de jul. de 2020 às 09:11, Letícia Siqueira <l.siqueira@elevaenge.com.br> escreveu:

Atenciosamente



Letícia Siqueira
Auxiliar Administrativo
l.siqueira@elevaenge.com.br
(65) 3028-3395
MT - MS - AC - TO - RO

De: Cpl Mato Grosso [mailto:cpl-mt@agricultura.gov.br]

Enviada em: quinta-feira, 9 de julho de 2020 09:15

Para: w.costa@elevaenge.com.br; l.siqueira@elevaenge.com.br

Assunto: Renovação de Contrato N° 07/2019 - ELEVAENGE

Bom dia Prezados,

Tendo em vista o vencimento em 16/10/2020, do Contrato nº 07/2019, entabulado com esta SFA/MT, solicitamos manifestação dessa Contratada quanto ao interesse na renovação por mais 01 (um) ano.

Atenciosamente,

Daize Gomes

Seção de Aquisições e Serviços - SAS/CAD/SFA-MT
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Tel: (65) 3688-6770/6752

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

2295 - CIDADE VERDE - MT

DATA: 02/09/2020

HORA: 10:32:25

TERMINAL: 1003

NSU: 000363

AUT.: 0074

RECIBO DE DEPOSITO CAUCAO

NUM.DOC.: 000000

AGENCIA/CONTA CREDITADA: 2295/010/00.000.063-7

NOME: ELEVAENGE COMERCIO E ASSISTENCIA

CAUCIONARIO: 0080

ELEVAENGE COM E ASSIST TEC EM ELEVADORES

CPF/CNPJ CAUCIONARIO: 09.283.075/0001-00

FAVORECIDO:

MINISTERIO A AGRIC PECUARIA E ABASTECIME

CPF/CNPJ FAVORECIDO: 00.396.895/0033-02

VALOR TOTAL:

960,00

VALOR EM ESPECIE:

960,00

Informacoes, reclamacoes, sugestoes e elogios

SAC CAIXA 0800 726 0101

Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474

www.caixa.gov.br

1a. via - Via Caucaoario

ELEVAENGE COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM ELEVADORES LTDA EPP
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2
CNPJ nº 09.283.075/0001-00

VANDEIR DAMASCENO COSTA nacionalidade brasileira, nascido em 23/06/1960, casado em comunhão parcial de bens, empresário, CPF/MF nº 220.848.861-04, Carteira de Identidade nº 11661747, órgão expedidor SJ-MT, residente e domiciliado na Rua Itapeairu Mirim, 10, Quadra 12, Bairro Morada da Serra, Cuiabá-MT, CEP 78055-230, Brasil.

WALBER DOS SANTOS COSTA nacionalidade brasileira, nascido em 17/01/1984, solteiro, empresário, CPF/MF nº 703.521.431-34, Carteira de Identidade nº 08572810, órgão expedidor SESP-MT, residente e domiciliado na Rua Itapeairu Mirim, 10, Quadra 12, Bairro Morada da Serra, Cuiabá-MT, CEP 78055-230, Brasil.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **ELEVAENGE COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM ELEVADORES LTDA EPP**, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51201044601, com sede na Rua Aricá, 85, Bairro CPA I em Cuiabá-MT, CEP 78055-017, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 09.283.075/0001-00, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. Retira-se a expressão EPP do nome empresarial, em razão da revogação do art. 72 da lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pelo art. 10 da lei complementar nº 155. Ficando a partir deste documento **ELEVAENGE COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM ELEVADORES LTDA**

CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. O capital social anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), dividido em 200.000 (Duzentas Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma. A integralização de capital será feita através do aproveitamento da reserva de lucros, conforme balanço patrimonial encerrado em 31 de Dezembro de 2017.

Após o aumento de capital, fica assim distribuído entre os sócios:

VANDEIR DAMASCENO COSTA	50%	100.000 QUOTAS	R\$ 100.000,00
WALBER DOS SANTOS COSTA	50%	100.000 QUOTAS	R\$ 100.000,00
TOTAL	100%	200.000 QUOTAS	R\$ 200.000,00

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece Cuiabá-MT.



ELEVAENGE COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM ELEVADORES LTDA EPP
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2
CNPJ nº 09.283.075/0001-00

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

VANDEIR DAMASCENO COSTA nacionalidade brasileira, nascido em 23/06/1960, casado em comunhão parcial de bens, empresário, CPF/MF nº 220.848.861-04, Carteira de Identidade nº 11661747, órgão expedidor SJ-MT, residente e domiciliado na Rua Itapeairu Mirim, 10, Quadra 12, Bairro Morada da Serra, Cuiabá-MT, CEP 78055-230, Brasil.

WALBER DOS SANTOS COSTA nacionalidade brasileira, nascido em 17/01/1984, solteiro, empresário, CPF/MF nº 703.521.431-34, Carteira de Identidade nº 08572810, órgão expedidor SESP-MT, residente e domiciliado na Rua Itapeairu Mirim, 10, Quadra 12, Bairro Morada da Serra, Cuiabá-MT, CEP 78055-230, Brasil.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **ELEVAENGE COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM ELEVADORES LTDA**, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51201044601, com sede na Rua Aricá, 85, Bairro CPA I em Cuiabá-MT, CEP 78055-017, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 09.283.075/0001-00, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob a denominação social de **ELEVAENGE COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM ELEVADORES LTDA**, com sede na Rua Aricá nº 85, Bairro CPA I, CEP: 78055-017 em Cuiabá-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade poderá estabelecer filial em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições legais vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade tem por objetivo: comércio varejista de peças e acessórios para elevadores, instalação, manutenção e assistência técnica em elevadores e quadro de comando elétrico.

CNAE FISCAL

47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
43.29-1-03 - Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes



ELEVAENGE COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM ELEVADORES LTDA EPP
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2
CNPJ nº 09.283.075/0001-00

CLÁUSULA QUARTA. O capital social é de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), dividido em 200.000 (Duzentas Mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, proporcionalmente a cada sócio, ficando distribuído entre os sócios a seguir:

VANDEIR DAMASCENO COSTA	50%	100.000 QUOTAS	R\$ 100.000,00
WALBER DOS SANTOS COSTA	50%	100.000 QUOTAS	R\$ 100.000,00
TOTAL	100%	200.000 QUOTAS	R\$ 200.000,00

CLÁUSULA QUINTA. A responsabilidade de cada sócio está restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA. A sociedade iniciará suas atividades em 02 de Janeiro de 2008, e o prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA. A administração da sociedade fica a cargo de ambos os sócios, que farão uso da razão social isoladamente, cabendo-lhes a gestão dos negócios e a representação da sociedade em juízo ou fora dele. Fica proibido o uso da razão social em documentos estranhos aos interesses da sociedade.

CLÁUSULA OITAVA. Os sócios no exercício das suas funções terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, de quantia a ser estipulada em reunião dos mesmos.

CLÁUSULA NONA. As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento/redução do capital, designação/destituição de administrador, modo de remuneração, pedido de concordata, distribuição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação, e outros assuntos relevantes para a sociedade, serão definidas na reunião de sócios.

Parágrafo primeiro. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios se reunirão para discutir e votar as contas do administrador.

Parágrafo segundo. As deliberações serão aprovadas por $\frac{3}{4}$ do capital social, salvo nos casos em que a legislação exigir maior quórum.

CLÁUSULA DÉCIMA. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Novo Código Civil, e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. O exercício social coincidirá com o ano civil, findando-se, portanto em 31 de dezembro de cada ano, quando se procederá ao balanço patrimonial para apuração do resultado do exercício. Os lucros ou prejuízos verificados serão atribuídos proporcionalmente a cada sócio ou levado a conta de reserva para futura destinação.



ELEVAENGE COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM ELEVADORES LTDA EPP
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2
CNPJ nº 09.283.075/0001-00

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Fica proibido aos sócios, ceder ou transferir as suas quotas de capital a terceiros, sem que previamente notifique o outro sócio por escrito, que terá prazo de 30 (trinta) dias para exercer o direito de preferência na aquisição das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Ocorrendo o falecimento de algum dos sócios, a sociedade não se dissolverá. Os herdeiros do sócio falecido, de comum acordo, exercerão o direito às quotas, entretanto, não havendo interesse em participar da sociedade, o sócio remanescente pagará aos herdeiros o resultado dos haveres do sócio falecido, regularmente apurados em balanço especial, no prazo de até 6 meses, contados da data de apuração.

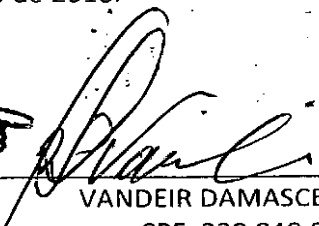
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos por lei, que os impeçam de exercer a administração da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito com privilégio sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja o foro da Comarca de Cuiabá-MT, para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

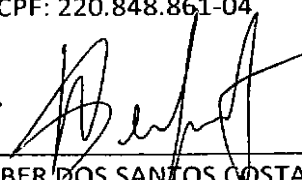
Cuiabá-MT, 17 de Julho de 2018.

6º. OFÍCIO



VANDEIR DAMASCENO COSTA
CPF: 220.848.861-04

6º. OFÍCIO



WALBER DOS SANTOS COSTA
CPF: 703.521.431-34



Joani Maria de Assis Ascar - Oficial
Av. Tancredo Neves, nº 250 - Jardim Kennedy - CEP: 78065-230
Cuiabá - Mato Grosso - Fone: (65) 3051-5300 - Fax: (65) 3051-5333
www.6oficio.com.br - email: atendimento@6oficio.com.br

Reconheço por autenticidade a firma de WALBER DOS SANTOS COSTA
(3189) TERMO: 844650

Cuiabá-MT 25 de julho de 2018. Horário: 14:17:05
Dou fé. Em testemunho () da verdade.

MICHELLE CHRISTINE DA SILVA Escrevente juramentado

Power Judiciário do Estado de Mato Grosso - Atto de Notas e Registro - Cod Cartório 62 - Cod Ato 27
Selo Digital: BDD-04726 R\$6,42 GABRIEL VICTOR

Consulta: www.tjmt.jus.br/selos

Michelle Christine da Silva
Escrevente Juramentada
6º. Serviço Notarial - Cbá-MT

6º. Serviço Notarial
Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição
Av. Tancredo Neves, 250 - Jardim Kennedy
Joani Maria de Assis Ascar - Tabela
José Pires Miranda de Assis
Maria Auxiliadora Assis Ascar - Tabela
Joaquim Carlos de Abreu Assis
Júlia Maria Assis Ascar Volpato
Escriturantes Juramentados
Cuiabá - MT - Fone: (65) 3051-5300

Joani Maria de Assis Ascar - Oficial
Av. Tancredo Neves, nº 250 - Jardim Kennedy - CEP: 78065-230
Cuiabá - Mato Grosso - Fone: (65) 3051-5300 - Fax: (65) 3051-5333
www.6oficio.com.br - email: atendimento@6oficio.com.br

Reconheço por autenticidade a firma de VANDEIR DAMASCENO COSTA
(1505) TERMO: 859484

Cuiabá-MT 28 de agosto de 2018. Horário: 11:39:10
Dou fé. Em testemunho () da verdade.

RODRIGO PEDRON DE OLIVEIR, Escrevente juramentado

Power Judiciário do Estado de Mato Grosso - Atto de Notas e Registro - Cod Cartório 62 - Cod Ato 27

Selo Digital: BDU-37121 R\$6,42

Consulta: www.tjmt.jus.br/selos
JORDANA GALLIO

Valor Issuado R\$0,15



6º. Serviço Notarial
Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição
Av. Tancredo Neves, 250 - Jardim Kennedy
Joani Maria de Assis Ascar - Tabela
José Pires Miranda de Assis
Maria Auxiliadora Assis Ascar Rabaneda
Tabela Substituta
Joaquim Carlos de Abreu Assis
Júlia Maria Assis Ascar Volpato
Escriturantes Juramentados
Cuiabá - MT - Fone: (65) 3051-5300

Luciana Figueiredo Nunes da Cunha
Escrevente Juramentada
6º. Serviço Notarial - Cbá-MT



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2080946 em 31/08/2018 da Empresa ELEVAENGE COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA EM ELEVADORES LTDA, Nire 51201044601 e protocolo 181777053 - 29/08/2018. Autenticação: 3A6A431422B3F3FDA060CE31C4C971EA51693235. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 18/177.705-3 e o código de segurança X9Ba Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/09/2018 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.

Contrato Social da Elevaenge (11845023)

SEI 21024.003402/2018-03 / pg. 58

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DAS CIDADES DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CATEGORIA NACIONAL DE HABILITAÇÃO		
NOME WALBER DOS SANTOS COSTA		
DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF 08572810 SEJUSP MT		
CPF 703.521.431-34	DATA NASCIMENTO 17/01/1984	
FILIAÇÃO VANDEIR DAMASCENO COSTA MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS COSTA		
PERMISSÃO ☐	ACC ☐	CAT. HAB. AB
Nº REGISTRO 02247543401	VALIDADE 28/03/2022	1ª HABILITAÇÃO 18/03/2002
OBSERVAÇÕES		
ASSINATURA DO PORTADOR		
LOCAL CUIABA/MT	DATA EMISSÃO 05/04/2017	
Fernando Martin Lopes Diretor de Habilitação - Detran/MT ASSINATURA DO EMISSOR		
19202085206 MT629677239		
MATO GROSSO		
DENATRAN CONTRAN		



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUPERINTENDENCIA FEDERAL DE AGRICULTURA PECUARIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO MATO GROSSO
COORDENACAO DE ADMINISTRACAO-MT
SECAO DE AQUISICOES E SERVICO-SFA-MT

OFÍCIO Nº 90/2020/SAS-MT/CAD-MT/SFA-MT/SE/MAPA

Várzea Grande, 03 de setembro de 2020.

A CGAS/SE/MAPA
Ao(À) Senhora Lizane Soares Ferreira
Coordenadora-Geral de Apoio às Superintendências

Assunto: **AUTORIZAÇÃO CGAS PARA REALIZAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº07/2019 – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADOR INSTALADO NA SFA/MT.**

Cumprimentando-a cordialmente, nos termos da Portaria nº 272, de 25 de novembro de 2019, submetemos os autos para análise dessa CGAS referente:

OBJETO: Autorização para a formalização do 1º Termo Aditivo ao **Contrato Nº07/2019**, firmado com a empresa **ELEVANGE COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM ELEVADORES LTDA**, referente a contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de elevador instalado na SFA/MT.

UNIDADE BENEFICIADA: SFA/MT.

TIPO DE CONTRATAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 03/2019 SFA-MT.

PLANO INTERNO QUE CUSTEARÁ A DESPESA: PI OPERASFASS.

VALORES MÁXIMO PREVISTO: R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais) **ELEVANGE COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM ELEVADORES LTDA** anual.

JUSTIFICATIVA: Tendo em vista o vencimento em 16/10/2020, da referida prorrogação contratual.

Ressaltamos que a referida prorrogação encontra amparo legal na Lei 8.666/93.

Sem mais para o momento, dispomo-nos.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **JOSE DE ASSIS GUARESQUI**, Superintendente Federal de Agricultura no Estado do Mato Grosso, em 04/09/2020, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador
11845054 e o código CRC **7D9DE83E**.

Alameda Aníbal Molina s/n, - Bairro Ponte Nova - Telefone: (65) 3688-6770
CEP 78115-901 Várzea Grande/MT

Referência: Processo nº 21024.003402/2018-03

SEI nº 11845054

Processo SEI 21024.003402/2018-03 - ELEVAENGE

2 mensagens

DAIZE OLIVEIRA <daizegomes86@gmail.com>

8 de setembro de 2020 11:06

Para: CJU/MT - Protocolo da Consultoria Jurídica da União <cjunt.protocolo@agu.gov.br>, sas.sfa-mt@agricultura.gov.br

Bom dia Prezados,

Segue Processo nº21024.003402/2018-03 para análise e parecer.

Favor confirmar recebimento.

 **Processo SEI 21024.003402-2018-03 ELEVAENGE.7z**

Atenciosamente,

Daize Oliveira
SAS/SFA/MT

CJU/MT - Protocolo da Consultoria Jurídica da União <cjunt.protocolo@agu.gov.br>

8 de setembro de 2020 14:18

Para: DAIZE OLIVEIRA <daizegomes86@gmail.com>

Prezada Daíze,

O processo foi recebido e distribuído à Consultoria Jurídica da União Especializada Virtual (e-CJU) de Serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra para análise.

Atenciosamente,

Maria do Carmo Honorato de La Cruz Snowareski
Administradora - CJU/MT

De: DAIZE OLIVEIRA <daizegomes86@gmail.com>**Enviado:** terça-feira, 8 de setembro de 2020 12:06**Para:** CJU/MT - Protocolo da Consultoria Jurídica da União; sas.sfa-mt@agricultura.gov.br**Assunto:** Processo SEI 21024.003402/2018-03 - ELEVAENGE

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Ajude a reduzir o consumo de papel. Antes de imprimir, pense no seu compromisso com o MEIO AMBIENTE! Mas, se for imprimir, use a EcoFont (www.agu.gov.br/ecofont)!



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUPERINTENDENCIA FEDERAL DE AGRICULTURA PECUARIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO MATO GROSSO
COORDENACAO DE ADMINISTRACAO-MT
SECAO DE AQUISICOES E SERVICO-SFA-MT

OFÍCIO Nº 91/2020/SAS-MT/CAD-MT/SFA-MT/SE/MAPA

Várzea Grande, 03 de setembro de 2020.

A
Consultoria Jurídica da União no Estado de Mato Grosso

Assunto: Encaminha processo para manifestação jurídica

Senhor Coordenador-Geral,
Encaminho o processo abaixo descrito para exame e aprovação jurídica dessa Consultoria Jurídica, de acordo com o art. 38 da Lei 8.666/93.

Formulário para tramitação processual:

Nome: SAMELA NELLY MIDON ROA	
Email: sas.sfa-mt@agricultura.gov.br	Telefone: 65 3688-6752-6758
NUP 21024.003402/2018-03	
Assunto: 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 07/2019 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADOR INSTALADO NA SFA/MT, FIRMADO COM A EMPRESA ELEVANGE COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM ELEVADORES LTDA.	
Objeto: Contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de elevador instalado na SFA/MT.	
Valor: R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais) ELEVANGE COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM ELEVADORES LTDA anual.	Modalidade: Pregão Eletrônico
Complementação:	
Prazo: 16/10/2020.	

Atenciosamente,

José de Assis Guaresqui
Superintendente Federal de Agricultura - MT



Documento assinado eletronicamente por JOSE DE ASSIS GUARESQUI, Superintendente Federal de Agricultura no Estado do Mato Grosso, em 04/09/2020, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11845182** e o código CRC **1A929DBF**.

Alameda Aníbal Molina s/n, - Bairro Ponte Nova - Telefone: (65) 3688-6770
CEP 78115-901 Várzea Grande/MT

Referência: Processo nº 21024.003402/2018-03

SEI nº 11845182